

ATA 12/2017 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER

Às onze horas e oito minutos (11h08min) do dia vinte e um (21) de dezembro de 2017, no auditório do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, sito a Rua Benjamin Costa 105, Colatina/ES, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária do COINTER, estando presente o Presidente deste Consórcio, Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro, Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S/A - CEASA-ES, o Sr. Luiz Carlos Prezotti Rocha, os prefeitos e os secretários de agricultura dos municípios consorciados e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo por objetivo deliberarem sobre a pauta constante na ordem do dia. O presidente do COINTER, Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro, deu abertura a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes, o mesmo convidou o Senhor Luiz Carlos Prezotti Rocha para compor a mesa, enfatizando o apoio existente entre a CEASA-ES e o COINTER e a importância desta parceria existente com a Ceasa/ES, após este momento, iniciou-se a apreciação e votação dos itens da pauta constantes na ordem do dia. **Item 01 - Apreciação da prestação de contas referente ao 4º e 5º bimestres do exercício financeiro de 2017:** Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 03/2017, datado de 05/12/2017, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao quarto e quinto bimestres referentes ao exercício financeiro de 2017, e recomenda a aprovação da prestação de contas do período apreciado, e em seguida a Assembleia Geral, por unanimidade, acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. **Item 02 - Apreciação do relatório referente à celebração dos contratos de rateio de no ano de 2017:** Foi apresentado o relatório da situação dos contratos de rateio de 2017 e anos anteriores, sendo destacado os municípios que ainda não firmaram o contrato de rateio/2017 e anos anteriores com o COINTER. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade a adoção das seguintes providências: **a)** os municípios que não assinaram o contrato de rateio 2017 e/ou de anos anteriores deverão firmar o contrato

de rateio de 2018 tendo como valor total do mesmo, o valor devido em relação aos contratos de rateio do exercício de 2017 e anos anteriores somado ao valor do contrato rateio aprovado para o exercício financeiro de 2018; **b)** que o não envio do contrato de rateio assinado implicará na suspensão e posteriormente no desligamento definitivo do município como ente consorciado do COINTER e o respectivo ajuizamento da ação de cobrança. **Item 03: Relatório do quadro de entes consorciados que se retiraram do Cointer no ano de 2017, e respectivas leis que autorizam sua retirada:** Foi

apresentado o relatório dos municípios os quais se retiraram como entes consorciados do COINTER, sendo estes: Município de Águia Branca, Lei 1.418/2017 sendo retirado dia vinte e um (21) de setembro de 2017; Município de Laranja da Terra, Lei 837/2017, sendo retirado no dia primeiro (01) de novembro de 2017; Município de São Gabriel da Palha, Lei 2.689/2017, sendo retirado dia nove (09) de novembro de 2017; Município de Governador Lindenberg, Lei 793/2017 com a data de retirada no dia treze (13) de novembro de 2017. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a retirada dos municípios como entes consorciados do COINTER, conforme relatório apresentado. **Item 04 - Análise na movimentação de mercadorias na Ceasa Noroeste durante o ano de 2017:** Foi apresentado relatório com os dados estatísticos da Movimentação de Mercadorias no Entrepósito comercial da Ceasa Noroeste, sendo destacado que foram ofertados aproximadamente 18.695 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco) toneladas de produtos, o que gerou uma movimentação financeira de R\$37.160,00 (trinta e sete milhões cento e sessenta mil). Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. **Item 05 -**

Eleição da diretoria da Câmara Setorial da Ceasa Noroeste a saber, Coordenador e subcoordenador para mandato no ano de 2018: Na forma prevista no Estatuto do Consórcio, realizou-se por consenso dos membros a eleição dos membros da Câmara Setorial da Ceasa Noroeste, para mandato de 01 ano (2018), ficando assim composta:

Coordenador: Lauristone da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Colatina. **Subcoordenador:** Egnaldo Andreatta Secretário Municipal de Agropecuária do Município de Santa Maria de Jetibá.

Item 06 - Relatórios das ações referentes a implantação do SIM/SUSAF: Foi solicitado ao Senhor Jorge Natali, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento



Econômico do Município de Santa Teresa a apresentação do Relatório das ações destinadas a Implantação do Sistema de Inspeção municipal - SIM e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte SUSAF. O Presidente do Consórcio explicou a necessidade do COINTER em diversificar suas atividades afim de ofertar mais serviços aos municípios consorciados, podendo ampliar a sua atuação para todos os municípios do Estado do Espírito Santo na certificação de produtos da agroindústria. Foi informado pelo Senhor Jorge Natalli o interesse que o Estado do Espírito Santo tem em auxiliar o Consórcio nesta nova atividade, onde o mesmo, através do Secretário Estadual de Agricultura Aquicultura e Pesca, Sr. Octaciano Neto, informou sobre a cessão de um médico veterinário e um veículo ao Consórcio. Outro ponto colocado em discussão foi a contratação de um profissional para a visita dos municípios, visando dar apoio técnico e divulgação das ações do Consórcio. Após discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovados por unanimidade as seguintes providências: **a)** que o Consórcio celebre parceria com a SEAG para a cessão de um (01) médico veterinário e um (01) carro para o COINTER; **b)** contratar por excepcional interesse público e temporariamente, profissional para visita dos municípios, visando dar apoio técnico e divulgação das ações do Consórcio; **c)** a criação de uma comissão destinada à apreciação e elaboração de atividades destinadas ao consórcio, com a finalidade de implantação do projeto SIM/SUSAF, ficando a comissão assim composta: Secretários de Agricultura do município de Barra de São Francisco, Sr. Samuel Vieira Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Rural do município de Colatina, Sr. Lauristone da Silva, Secretário de Agricultura do município de Marilândia, Sr. Adalto Aquiles da Silva e o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de Santa Teresa, Sr. Jorge Faustino Tonini Natalli como Coordenador da comissão. **Item 07 – Proposta de alteração no Contrato de Consórcio Público e Estatuto:** Após amplo debate, visando desburocratizar o ingresso de novos municípios ao quadro de entes consorciados, e ainda, visando adequar os objetivos e finalidades do COINTER a implantação sob o modelo de governança regional dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM; Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF e ainda, possibilitar o fomento e a implantação do Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI dentro dos padrões e normas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade



Agropecuária - SUASA foi aprovado por unanimidade, acrescentar o parágrafo único à Clausula Primeira, alterar os incisos I e III do parágrafo 1º da Cláusula Quinta e o Inciso VIII do parágrafo 1º da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público e alterar os incisos I e III do parágrafo 1º do Art. 4º e inciso VIII do Art. 13 do Estatuto do Cointer, passando a vigorar com as seguintes redações:

Do contrato de consórcio Público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

”Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do COINTER, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do COINTER, aprovarem lei municipal que estabeleça seu ingresso no consórcio, estendendo ao âmbito do município ingressante todos direitos e obrigações contidos no Contrato de Consórcio Público firmado, inclusive no tocante à pessoa jurídica de suporte ao referido contrato, e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS



§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção, qualificação, regularização e atendimento as normas vigentes para a comercialização dentro e fora do Estado do Espírito Santo de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos Municípios que integram o COINTER;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas, inclusive na contratação ou cessão de pessoal visando dentre outros a orientação, fiscalização que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos municípios consorciados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, a lei municipal que estabeleça o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento

de alteração do quadro de entes consorciados do COINTER.

Do Estatuto do Cointer:

CAPITULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção, qualificação, regularização e atendimento as normas vigentes para a comercialização dentro e fora do Estado do Espírito Santo de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos Municípios que integram o COINTER;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas, inclusive na contratação ou cessão de pessoal visando dentre outros a orientação, fiscalização que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos municípios consorciados;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – Compete a Assembleia Geral:

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do COINTER.

Item 08 - Outros Assuntos: Item 8.1: Apresentação da proposta do Locatário para a redução da tarifa de aluguel: Após a leitura da proposta enviada pelo locatário, o qual solicitou a redução da tarifa de aluguel, com a alegação de ausência de calçamento e de iluminação na área objeto da locação denominada Galpão 01. Após discussão e os devidos esclarecimentos, ficou decidido por todos, a impossibilidade na aceitação desta proposta em virtude da isonomia de valor entre os locatários. **Item 8.2 - Apreciação do critério de (locação) da Lanchonete PNP:** Foi informado a todos sobre a necessidade da locação da lanchonete localizada no Pavilhão “Não Permanente” por tratar-se de um serviço importante para o funcionamento do Mercado na Ceasa Noroeste. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, autorizar a realização da locação da lanchonete localizada no Pavilhão “Não Permanente”, na modalidade Concorrência pública tendo por critério de escolha da proposta vencedora o maior lance no valor da joia, a fim de cumprir com os requisitos exigidos em lei, e ainda especificamente para a lanchonete conceder desconto de 40% (quarenta por cento) no valor da Tarifa de Uso a ser concedida em Edital para futura contratualização do Termo de Concessão Remunerada de Uso durante toda sua vigência. Considerando o ramo de atividade específico referente ao fornecimento de lanches e refeições para agricultores rurais que utilizam o Pavilhão Não Permanente. Considerando a baixa movimentação comparada com as demais lanchonetes existentes no mercado, e considerando a impossibilidade de paralisação do fornecimento de lanches e refeições aos referidos produtores rurais. **Item 8.3 – Nomeação do Gerente do Projeto Ceasa Noroeste:** O presidente do consorcio apresentou o Sr. Jorge Faustino Tononi Natalli, comunicando que o mesmo será nomeado para responder pelo cargo de confiança de Gerente do Projeto Ceasa



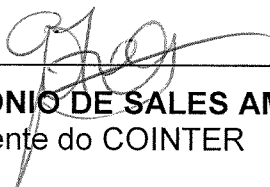
ceasa *Noroeste*

COINTER - Consórcio Público Intermunicipal

Noroeste, padrão A, constante do Anexo II do Estatuto Social do consorcio, a partir de 01/03/2018, a nomeação supra referida foi aprovada por todos e ainda foi decidido por unanimidade pelos presentes cessar em 28/02/2018, os efeitos da autorização dada ao Sr. Ricardo Luiz Pretti para assinar os cheques e proceder à movimentação bancaria do consorcio em conjunto com o presidente do Cointer. Nada mais a tratar, o Presidente do consórcio agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas e dez minutos (12h10min) e eu Ricardo Luiz Pretti - Gerente do Projeto Ceasa Noroeste e secretário designado a presente reunião, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada por todos, segue assinada por mim e pelo presidente do COINTER tendo os demais convidados assinado a lista de presença.



RICARDO LUIZ PRETTI
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste



GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente do COINTER